



5/5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n° 2014/163085 - fls. 1
(115/2015-J)

CGJ



EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA OAB ALMEJANDO A REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ARTIGO 92 DAS NSCGJ – REGRA GERAL DE QUE AS PETIÇÕES EM PAPEL DEVEM SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO E NÃO EM CARTÓRIO – DISCIPLINA QUE EM NADA INTERFERE NA RELAÇÃO ENTRE ADVOGADOS E MAGISTRADOS - PARECER PELO DESACOLHIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de solicitação encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, na qual requer a revogação ou a alteração do artigo 92 das NSCGJ, sob a alegação de que a sua atual redação restringe o acesso do Advogado ao Magistrado.

É o relatório.

OPINO.

Ressalvado entendimento diverso de Vossa Excelência, tenho que o artigo 92 das NSCGJ não disciplina e tampouco interfere na relação entre Advogados e Magistrados. Referido dispositivo limita o recebimento de petições intermediárias diretamente nos Ofícios Judiciais, estabelecendo a regra geral de que as petições em papel devem ser



36/2
1/12

protocolizadas no setor de protocolo. E assim o faz como regra de segurança e de organização de serviço, em especial porque tais petições são inclusive cadastradas no setor de protocolo, em razão da implantação do sistema SAJ. Fica a ressalva de que petições envolvendo a juntada de procuração ou substabelecimento (artigo 92, inciso I), bem como aquelas despachadas com o Magistrado (artigo 92, inciso II) podem ser protocolizadas diretamente no ofício judicial.

Novamente ressalvo que a norma não disciplina ou interfere na relação entre Advogado e Magistrado e que referida discussão já não possui relevância no processo digital, em franca expansão no Estado.

Diante do exposto, o parecer que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação de Vossa Excelência é pela negativa de alteração do artigo 92 das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 20 de março de 2015

Rodrigo Marzola Colombini
RODRIGO MARZOLA COLOMBINI

Juiz Assessor da Corregedoria



57/2

CONCLUSÃO

Em 23 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____
(fulma), Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Proc. nº 2014/163085

Aprovo, por seus fundamentos, que adoto, o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e rejeito a proposta de alteração normativa formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

Encaminhe cópia do parecer e da presente decisão à solicitante, com as homenagens de estilo.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça